



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Quinta-feira • 30 de novembro de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1214



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 062/2023)	2
PORTARIA (Nº 063/2023)	4
PORTARIA (Nº 064/2023)	6
PORTARIA (Nº 065/2023)	8
PORTARIA (Nº 066/2023)	10
PORTARIA (Nº 067/2023)	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC	15
ATOS OFICIAIS	15
PORTARIA (Nº 006/2023)	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	24
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2023)	24
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2023)	25
CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2023)	35
EXTRATO (CONTRATO Nº 0241/2023)	36
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2023)	37
RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2023)	38
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU	39
LICITAÇÕES E CONTRATOS	39
ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023)	39

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 062/2023)



PORTARIA Nº 062 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei.

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Precatórios**.

Art. 2º Os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



importância por parte da fazenda pública através de decisão transitada em julgado.

Art. 3º A comissão a que se refere o art. 1º tem a finalidade de realizar o levantamento dos valores correspondente aos precatórios a pagar, integrantes da Dívida Consolidada da entidade com posição em 31.12.2023, considerando a Resolução atualizada nº 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Sr. Cronor da Costa Silva – Presidente;
- b) Sra. Debora Coutinho Moreira da Silva – Membro;
- c) Sra. Marília Souza da Paixão – Membro;
- d) Sra. Létilla Priscila São Pedro Queiroz.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar levantamento realizado junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, ao Setor de Contabilidade até **05/01/2024**, em consonância com o Decreto nº 085 que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de novembro de 2023.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

ISMAEL GOMES DOS SANTOS

Sec. Munic. da Faz. Orçam. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br

PORTARIA (Nº 063/2023)



PORTARIA Nº 063 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei.

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Inventário do Imobilizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis, Imóveis e demais procedimentos, integrantes do patrimônio em 31.12.2023, com o intuito de identificar as aquisições, baixas, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, considerando a resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 3º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Sra. Uilson Sacramento Fiuza – Presidente;
- b) Sr. Ana Flavia Lima de Almeida – Membro;
- c) Sr. Marcos Antônio Oliveira Rodrigues – Membro;
- d) Sr. Clodoaldo Ramos dos Santos – Membro.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar inventário ao Setor de Contabilidade até **05/01/2024**, demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, em consonância com o Decreto nº 085 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de novembro de 2023.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

ISMAEL GOMES DOS SANTOS

Sec. Munic. da Faz. Orçam. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br

PORTARIA (Nº 064/2023)



PORTARIA Nº 064 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei.

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis.

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para o levantamento de saldos de caixa e bancos.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



Art. 2º A comissão a que se refere o art. 1º tem a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos e caixa e bancos) existentes em 31.12.2023 na entidade, considerando a Resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 3º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

Art. 4º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Sr. Roziel Sacramento de Santana – Presidente;
- b) Sra. Luzani Bispo Silveira dos Santos – Membro;
- c) Sr. Carlos Arthur da Silva de Souza – Membro;
- d) Sr. Ismael Gomes dos Santos – Membro.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar termos de conferências de caixa e bancos lavrados no último dia do mês de dezembro, demonstrativos das contas bancárias, além dos respectivos extratos bancários, ao Setor de Contabilidade até **03/01/2024**, em consonância com o Decreto nº 085 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de novembro de 2023.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

ISMAEL GOMES DOS SANTOS

Sec. Munic. da Faz. Orçam. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br

PORTARIA (Nº 065/2023)



PORTARIA Nº 065 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei.

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública.

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos da dívida ativa com posição em 31.12.2023.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



Art. 2º A Dívida Ativa abrange os créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas, por não terem sido efetivamente recebidos nas datas aprazadas.

Art. 3º A comissão a que se refere o art. 1º tem a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos e caixa e bancos) existentes em 31.12.2023 na entidade, considerando a Resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Sra. Adriana Silva Conceição – Presidente;
- b) Sr. Mairon da Silva Mascarenhas – Membro;
- c) Sr. Almir Pereira da Mota – Membro;
- d) Sr. Lucas Leite da Rocha – Membro.

Art. 5º A Comissão para apuração dos saldos da dívida ativa deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade até 05/01/2024, em consonância com o Decreto nº 085 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de novembro de 2023.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

ISMAEL GOMES DOS SANTOS

Sec. Munic. da Faz. Orçam. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br

PORTARIA (Nº 066/2023)



PORTARIA Nº 066 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei.

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração do saldo do Passivo Não-Circulante, inclusive o saldo da Dívida Consolidada, com posição em 31.12.2023.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



Art. 2º A Dívida Consolidada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade, assumidas pela entidade:

I - pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);

II - pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III - com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

IV - pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

Parágrafo único - As operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses que tenham constado como receitas no orçamento, citadas no inciso IV do *caput*, são as operações de crédito de vencimento no curto prazo registradas como ingresso de receita orçamentária, sendo que o seu pagamento ocorrerá nos próximos 12 meses a partir ingresso orçamentário, entretanto não se caracterizando como Antecipação de Receita Orçamentária - ARO.

Art. 3º A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição dos valores do Passivo Não-Circulante inclusive aqueles inscritos na dívida consolidada interna e externa nos moldes da Resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia- TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto à programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



Art. 5º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Sra. Priscila da Silva Borges – Presidente;
- b) Sr. Jacibarbara de Santana de Oliveira – Membro;
- c) Sra. Marlê dos Santos Vieira – Membro;
- d) Sr. Romário da Silva Ribeiro– Membro.

Art. 6º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade **até 05/01/2024**, demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2023, em consonância com o Decreto nº 085 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2023.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de novembro de 2023.


MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal


ISMAEL GOMES DOS SANTOS

Sec. Munic. da Faz. Orçam. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br

PORTARIA (Nº 067/2023)



PORTARIA Nº 067 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei.

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública.

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º, segregando aqueles com atributo "P" (Permanente) e "F" (Financeiro), e verificar a comprovação documental dos valores registrados até 31.12.2023 nas respectivas contas nos moldes da Resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA, que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 3º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Sr. Durval Neto da Silva David – Presidente;
- b) Sra. Luciane da Silva Coutinho – Membro;
- c) Sra. Lucienne Santos de Assis – Membro;
- d) Sr. Mario Cesar de Souza Oliveira – Membro.

Art. 4º A Comissão para apuração dos saldos do **Ativo Circulante e Passivo Circulante** deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade até **05/01/2024**, em consonância com o Decreto nº 085 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de novembro de 2023.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

ISMAEL GOMES DOS SANTOS

Sec. Munic. da Faz. Orçam. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 006/2023)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EDUCAÇÃO TRABALHANDO PARA TODOS

PORTARIA Nº 006, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

*“DISPÕE SOBRE NORMAS, PROCEDIMENTOS
E CRONOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DE
MATRÍCULAS DO ANO LETIVO 2023 DA
EDUCAÇÃO BÁSICA NO SISTEMA MUNICIPAL
DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, ESTADO DA
BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:**

CONSIDERANDO a lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96;

CONSIDERANDO as resoluções do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual e do Conselho Municipal de Educação que regulamenta as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios que visem a composição de turmas das escolas municipais;

RESOLVE

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º- Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à rematrícula, transferência de alunos do Sistema Municipal de Ensino e nova matrícula para: Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos, nas unidades escolares do Sistema Público Municipal de Ensino.

Seção I

Da Rematrícula

Art. 2º- As rematrículas dos estudantes que permanecerão na mesma Unidade Escolar, antecederão as demais matrículas de ingresso e serão renovadas automaticamente, no Período de 29/11 a 18/12.

Secretaria Municipal de Educação, Rua Manoel Machado Pedreira, s/nº, Centro, Governador Mangabeira – Ba.
CEP: 44350-000
CNPJ: 06.082.445/0001-44



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EDUCAÇÃO TRABALHANDO PARA TODOS

§ 1º Na hipótese dos pais e/ou representantes legais, optarem pela mudança de turno ou de Unidade Escolar, os mesmos deverão comparecer à secretaria da escola e solicitar a transferência, observando o anexo I.

§ 2º Os pais e/ou representantes legais, ficam obrigados a apresentar à secretaria da Unidade Escolar os documentos relacionados no inciso IV e V Art. 10 desta portaria, até o 30º dia letivo do ano de 2023;

§ 3º Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos a rematrícula deverá ser feita de forma presencial.

Seção II

Da Organização da Matrícula

Art. 3º- As turmas serão compostas mediante o número de matrículas, conforme Anexo II, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turno de funcionamento da escola.

Art. 4º- A matrícula será realizada nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, de forma presencial, que ofereça a modalidade e disponha de vaga e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria.

Seção III

Da Organização das Turmas

Art. 5º- A composição das turmas deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, conforme definido no anexo II, desta Portaria.

§ 1º Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso a capacidade física da sala de aula não comporte o número mínimo estabelecido nesta portaria, ou com comprovação fundamentada;

§ 2º Será permitida a formação de turmas multisseriadas **EXCLUSIVAMENTE** na zona rural do município, considerando o número de estudantes conforme estabelecido no anexo II, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

Art. 6º- O estudante de zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que há disponibilidade de transporte escolar.

Art. 7º- O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 07h às 21:30 horas.

Art. 8º- O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, sendo observado o local de

Secretaria Municipal de Educação, Rua Manoel Machado Pedreira, s/nº, Centro, Governador Mangabeira – Ba.

CEP: 44350-000

CNPJ: 06.082.445/0001-44



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EDUCAÇÃO TRABALHANDO PARA TODOS

residência do aluno, devendo ser atendido, prioritariamente, quem reside mais próximo da escola, conforme estabelecido no artigo 53 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e Adolescente.

§ 1º Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável, respeitando a data de corte 31 de março de 2023.

§ 2º A Direção da unidade escolar no caso de atendimento ao parágrafo anterior deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes matriculados.

Art. 9º- Cabe à Unidade Escolar proceder à reorganização das turmas, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecido no Anexo II desta Portaria após a autorização da SEDUC.

Parágrafo único: Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, a reorganização será efetivada pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período letivo.

**Seção IV
Dos Procedimentos de Matrícula**

Art. 10º- O estudante deverá apresentar obrigatoriamente:

I-Original do Histórico Escolar;

II-Original e cópia da Cédula de Identidade ou Certidão de Registro Civil;

III-Original e cópia do CPF;

IV-Original e cópia legível com data recente do comprovante de residência (Água, luz, telefone fixo ou móvel, gás encanado, Internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito ou TV por assinatura);

V-Original e cópia da Carteira de Vacinação.

VI- 2 fotos 3x4, recente

VII- Relatório médico, psicológico ou psicopedagógico quando identificada a necessidade especial do aluno)

§ 1º Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

I - o curso, a série/ano do estudante no ano letivo de 2023 ou de anos anteriores;

II - o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2024.

Secretaria Municipal de Educação, Rua Manoel Machado Pedreira, s/nº, Centro, Governador Mangabeira – Ba.
CEP: 44350-000
CNPJ: 06.082.445/0001-44





**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EDUCAÇÃO TRABALHANDO PARA TODOS

§ 2º O estudante deverá apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena da não validação da matrícula.

§ 3º Em atendimento a Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis, deverão apresentar a carteira de vacinação, de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada.

I - A não apresentação da carteira de vacinação não é impeditivo para realização da matrícula. Entretanto, os pais e/ou responsáveis devem ser orientados a realizar a atualização vacinal do educando.

II - Conforme o Art. 5º da Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018, a ausência da apresentação do cartão de vacinação, nos moldes do quanto determinado no Art. 2º, da mesma Portaria, ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

§ 4º O original do histórico escolar e as cópias dos documentos de que trata o Art. 10 desta portaria, devem ficar retidas na unidade escolar e mantidas na pasta do estudante, bem como as avaliações e ata de reclassificação.

Art. 11º- Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante.

**Capítulo II
Da Matrícula da Educação Infantil**

Art. 12º- As matrículas para as turmas de Educação Infantil (Creche e Pré-escola) permanecerão abertas conforme o Anexo I e serão realizadas diretamente nas escolas que oferecem a respectiva modalidade.

Art. 13º- A matrícula da criança será realizada por nível de acordo a idade e as etapas de transferência e ingresso.

Art. 14º- A correspondência nível de idade far-se-á conforme atendimento da Unidade Escolar:

I – Creche II – 1,5 anos completos ou a completar
até 31 de março de 2023;

Secretaria Municipal de Educação, Rua Manoel Machado Pedreira, s/nº, Centro, Governador Mangabeira – Ba.
CEP: 44350-000
CNPJ: 06.082.445/0001-44



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EDUCAÇÃO TRABALHANDO PARA TODOS

II – Creche III – 3 anos completos ou a completar
até 31 de março de 2023;

III – Pré-escolar I - 4 anos completos ou a completar até 31 de
março de 2023;

IV – Pré-escolar II - 5 anos ou completos ou a completar até 31
de março de 2023.

Art.15º- No ato da matrícula serão solicitados os documentos a que se trata o
Art. 10 desta portaria.

Parágrafo Único: além dos documentos acima mencionados, apresentar a Ficha
de Acompanhamento da Criança, caso tenha estudado no ano anterior.

Capítulo III

Da Matrícula no Ensino Fundamental

Art.16º- A matrícula no primeiro ano do ensino fundamental, com duração de 9
(nove) anos, será realizada conforme cronograma estabelecido no anexo I,
devendo ser observadas as determinações MEC/CNE Resolução 02, 10 de
outubro de 2018, legislação vigente.

Capítulo IV

Da Matrícula na Educação de Jovens e Adultos

Art.17º- A matrícula na educação de jovens e adultos seguirá a recomendação
do Conselho Nacional de Educação sobre a política própria para o atendimento
de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos).

§ 1º- Serão garantidas, nas unidades escolares do Sistema Público Municipal,
turmas específicas de Tempo Formativo, para os estudantes com idade
compreendida entre 15 a 17 anos, conforme prescreve a Resolução CNE/CEB Nº
3/2010.

§ 2º- O aluno maior de 17 anos poderá ser matriculado no turno noturno,
preferencialmente nas classes de EJA ou em turmas de Aceleração se houver.

§ 3º- O curso da Educação de Jovens e Adultos - EJA, terá equivalência aos
níveis do ensino fundamental: Nível I - correspondente ao Ciclo I – 1º, 2º e 3º
anos; Nível II correspondente aos 4º e 5º anos, Nível III correspondente aos 6º e
7º anos e Nível IV correspondente aos 8º e 9º anos.

Secretaria Municipal de Educação, Rua Manoel Machado Pedreira, s/nº, Centro, Governador Mangabeira – Ba.
CEP: 44350-000
CNPJ: 06.082.445/0001-44



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EDUCAÇÃO TRABALHANDO PARA TODOS

Capítulo V

Da Matrícula na Educação Especial

Art. 18º- O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido, preferencialmente na mesma unidade escolar, o atendimento educacional especializado no turno oposto.

§ 1º - A composição das turmas que contemplam a inclusão do público alvo da Educação Especial obedecerá ao disposto no Art. 13 desta portaria, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, conforme quantitativo estabelecido no anexo II.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 19º- As Unidades Escolares ficam terminantemente proibidas de realizar matrícula de estudantes em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal de matrícula estabelecido nesta Portaria.

Art. 20º- A Unidade Escolar e a SEDUC devem monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas.

Art. 21º- A criança ou adolescente em situação de medida(s) protetiva(s) deve ser matriculado, em qualquer época do ano, preferencialmente em Unidade Escolar próxima a sua residência.

Art. 22º- A transferência ocorrerá somente mediante solicitação por escrito dos pais ou responsável legal, devendo permanecer arquivada na pasta do estudante. No caso do aluno maior de 16 anos, esta solicitação poderá ser realizada pelo mesmo.

Art. 23º- A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 24º- Após o início da última unidade letiva, não deve ocorrer transferência e nem matrículas, conforme determina a Resolução CEE Nº 127/97.

Art. 25º- As Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei conforme determina art.12, inciso VIII, da LDB.

Secretaria Municipal de Educação, Rua Manoel Machado Pedreira, s/nº, Centro, Governador Mangabeira – Ba.
CEP: 44350-000
CNPJ: 06.082.445/0001-44



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EDUCAÇÃO TRABALHANDO PARA TODOS

Art. 26º- Os casos de indisciplina apresentado pelos estudantes devem ser apreciados na esfera administrativa da unidade escolar, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, com ampla defesa para o estudante.

Art. 27º- O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I- por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II- por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

III- por infrequência após 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

Parágrafo único. Ocorrendo o retorno do estudante infrequente e existindo a vaga a unidade escolar fica autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 28º- Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

Art. 29º- A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 30º Para o cumprimento da exigência legal de efetivos **200 dias letivos** poderão ser utilizados os **sábados** que constam no Calendário Oficial do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 31º - A jornada de planejamento pedagógico do ano letivo de 2024 ocorrerá em período e local a serem divulgados pela Secretaria Municipal de Educação. A presença de todos os profissionais da educação durante a jornada é obrigatória.

Art. 32º- A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 33º- Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 34º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Governador Mangabeira, em 29 de novembro de 2023.


RIBAMAR RODRIGUES FERREIRA
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação, Rua Manoel Machado Pedreira, s/nº, Centro, Governador Mangabeira – Ba.
CEP: 44350-000
CNPJ: 06.082.445/0001-44



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Educação Trabalhando para Todos

ANEXO I

CRONOGRAMA DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA 2023

SITUAÇÃO/ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO
1. Renovação de matrícula dos alunos do Sistema Municipal de Ensino - Educação Infantil	Automaticamente (de 29/11 a 18/12/2023)	8h às 12h
2. Renovação de matrícula dos alunos do Sistema Municipal de Ensino - Ensino Fundamental	19 a 29/12/2023	8h às 12h
3. Solicitar transferência de turno ou de Unidade Escolar	19 a 29/12/2023	8h às 12h
4. Renovação de matrícula dos alunos do Sistema Municipal. (Educação de Jovens e Adultos).	19 a 29/12/2023	8h às 12h
5. Matrícula de novos alunos.	08/01 a 02/02/2024	8h às 13h

(assinatura)

Secretaria Municipal de Educação, Rua Manoel Machado Pedreira, s/nº, Centro, Governador Mangabeira – Ba.
CEP: 44350-000
CNPJ: 06.082.445/0001-44



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Educação Trabalhando para Todos

ANEXO II

**Nº DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL /
MODALIDADE DE ENSINO**

MODALIDADE DE ENSINO	Nº RECOMENDÁVEL DE ESTUDANTES POR TURMA
EDUCAÇÃO INFANTIL	
Creche II	15
Creche III	15
Pré-escola I	25
Pré-escola II	25
ENSINO FUNDAMENTAL	
1º, 2º ano	25
3º 4º e 5º ano	30
6º ao 9º ano.	35
EJA - Tempo Formativo I	35
EJA - Tempo Formativo II	35
CLASSE MULTISSERIADA	20

Secretaria Municipal de Educação, Rua Manoel Machado Pedreira, s/nº, Centro, Governador Mangabeira – Ba.
CEP: 44350-000
CNPJ: 06.082.445/0001-44

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2023)



ADJUDICAÇÃO DO OBJETO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 071/2023.

O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e o Decreto Municipal 076/2023 de 10 de outubro de 2023, que designam o Pregoeiro, ante o Edital de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial – SRP nº 071/2023**, tendo como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para realização ornamentação, produção e fornecimento de Buffet pra formaturas e/ou conclusão de curso e confraternizações das escolas do sistema municipal de ensino, conforme Edital e Anexos, e atentando ao julgamento da Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro **ADJUDICA** o Processo Licitatório na Modalidade **Pregão Presencial – SRP nº 071/2023**, sendo vencedora a empresa: **AS DELICATESSEN LTDA – TORTINES DELICATESSEN com o CNPJ nº 08.054.941/0001-10**, situada na Rua J. B. da Fonseca nº 125, Bairro Centro, CEP. 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia, vencedora do **LOTE I** no valor de R\$ 52.000,00 cinquenta e dois mil reais), do **LOTE II** no valor de R\$ 69.975,00 (sessenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais) e do **LOTE III** no valor de R\$ 32.796,00 (trinta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais).

Valor Global da Licitação: R\$ 154.771,00 (Cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 30 de novembro de 2023.

Luis Armando de O. C. Junior
Pregoeiro

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2023)



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL – SRP	Número 071/2023
---	---------------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 071/2023.

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2023, presentes de um lado o Município de Governador Mangabeira – Bahia, neste ato representado pelo Pregoeiro doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa: **AS DELICATESSEN LTDA – TORTINES DELICATESSEN com o CNPJ nº 08.054.941/0001-10**, situada na Rua J. B. da Fonseca nº 125, Bairro Centro, CEP. 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia, representada neste ato pela sócia Srª Silvana Souza de Oliveira, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 09293163-47 SSP/BA e CPF nº 958.537.825-68, residente e domiciliada na Rua Floriano de Araújo Mendonça, nº 56, Bairro Centro, Cruz das Almas – Bahia, conforme decisão exarada no processo do pregão Presencial Por Registro de Preços – SRP nº 071/2023 para Registro de Preços para contratação de empresa para realização ornamentação, produção e fornecimento de Buffet pra formaturas e/ou conclusão de curso e confraternizações das escolas do sistema municipal de ensino, conforme Edital e Anexos, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94, e Decreto Municipal 025/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO.

1.1. O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para contratação de empresa para realização ornamentação, produção e fornecimento de Buffet pra formaturas e/ou conclusão de curso e confraternizações das escolas do sistema municipal de ensino, conforme Edital e Anexos, conforme ANEXO I.

Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações constantes do anexo I do instrumento convocatório do Pregão Presencial – SRP nº 071/2023, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

2. DO PREÇO.

2.1. O preço de cada lote está especificado no Anexo I deste instrumento.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Educação e Cultura, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial de Governador Mangabeira.

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável onde deve ser efetuada a entrega.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal 25/2017 na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.

7.6. As entregas deverão ser realizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



8. DAS PENALIDADES.

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Governador Mangabeira, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Governador Mangabeira /Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Governador Mangabeira – Bahia, 30 de novembro de 2023.

Assinam membros da CPL e Empresas

Luis Armando de O. C. Junior
Pregoeiro

Carlos Arthur Silva de Souza
Equipe de Apoio

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



Anatalino Pereira Santana
Equipe de Apoio

Silvana Souza de Oliveira
AS DELICATESSEN LTDA – TORTINES DELICATESSEN

Anexo I

Anexo a Ata de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Secretárias Municipais.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 071/2023.

Assunto: Registro de Preços para contratação de empresa para realização ornamentação, produção e fornecimento de Buffet pra formaturas e/ou conclusão de curso e confraternizações das escolas do sistema municipal de ensino, conforme Edital e Anexos.

Considerando tratar-se de um julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo classificadas, objeto de publicação prévia no Diário Oficial do Município em 30 de novembro de 2023.

Silvana Souza de Oliveira, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº e CPF nº

Classificação:	
Empresa: AS DELICATESSEN LTDA – TORTINES DELICATESSEN.	CNPJ: 08.054.941/0001-10
Endereço: J. B da Fonseca, nº 125, Bairro Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia.	
E-mail: silsofesta@gmail.com	Fone: (75) 3621-6602
Representante: Silvana Souza de Oliveira	
RG: 09293163-47 SSP/BA	CPF: 958.537.825-68
TOTAL DO LOTES:	R\$ 154.771,00
VALOR POR EXTENSO: (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS).	

LOTE I – SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE ESCOLAS

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UNDS	QTDS	VL UNIT.	VL TOTAL
1	Serviço de ornamentação e alimentação para confraternização de Servidor públicos, da Secretaria Municipal	UNDS	01	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



	de Educação da cidade de Governador Mangabeira. Material: uma média de Material para locação. 600 cadeiras tubular, 80 pranchões, 80 toalhas 2,80 de diâmetro em poliéster, 80 mesas plástica, 80 toalhas de 1,5 x1,5 em poliéster, 8 arranjos com suporte para mesa de buffet com flores tropicais, 80 arranjos no suporte para a mesa de convidados, 4 tapetes, 600 pratos em louça com talheres, guardanapos e potes para a sobremesa, cortina para ala de alimentação em jacard com no mínimo 50 metros, iluminação cênica, um cenário pra ala de alimentação. Alimentação contendo, iakisoba, 1 mesa com frutas e saladas de fruta, ,600 mine fricassês, 1500 doces gurmer, 600 casquinhas de siri, 3.500 salgados para a entrada, 1500 mine sanduiches, 2 mesas pra coquetel de fruta, 200 litros de água, 150 litros de suco, 120 litros de refrigerante, 500 cocos. Serviço de diária de 20 garçons, 2 copeiras e 2 seguranças. É de responsabilidade da empresa contratada todo transporte do material, ornamentado e recolhido com no máximo 24 horas para montar e desmontar, podendo ocorrer até quatro eventos em um mesmo dia.				
VALOR TOTAL DO LOTE I					R\$ 52.000,00

LOTE II – SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE ESCOLAS

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UNDS	QTDS	VL UNIT.	VL TOTAL
1	Serviço de ornamentação para	UNDS	09	R\$ 7.775,00	R\$ 69.975,00

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



(Formatura) das escolas: (Creche Leopoldo Silvério, Helenita Gomes de Silva, Maria do Carmo, Elza Souza de Silva de Jesus, José Raimundo, José Gomes da Silva, Manoel Machado Pedreira, Luiz Santos, Edvaldo do Nascimento). Totalizando um quantitativo de 359 crianças do corpo docente. No período de 08 a 20 de dezembro de 2023. 360 toalhas de 1,5 x1,5 em poliéster nas cores escolhida por cada representante escolar, 360 pranchões medindo 1,10 cm de diâmetro em madeira, 360 toalhas em poliéster medindo 2,80 cm de diâmetro acompanhadas de sobre toalhas de 1,5x1,5, 360 mesas plásticas medindo 0,80x0,80, 3600 cadeiras tubular, 40 refletores de led, 07 arranjos tocheira com no mínimo 70 cm de diâmetro e 60cm de altura, 12 arranjos canoa medindo no mínimo 1 metro de comprimento por 20 cm de altura, 4 cortina de led de 3x2 metro, 150 metros de malhas coloridas, 10 cenários fotográficos, com puffs, Gramas artificial, 1 letreiro em MDF medindo 90 cm Formandos 2023, 360 pacotes de balões com 50und em tamanhos variados de boa qualidade, 06 cortinas em jacard totalizando 400 metros de cortinado, 07 mesas de 2,2 metros forrada com toalhas de babado em cetim. 07 pedestais com no mínimo 90 cm de altura para os arranjos tocheira, 452 mines bolos pesando 1 kg decoração com topo temática e chantilly, 480 Refrigerante				
---	--	--	--	--

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



	pet de 2litros de boa qualidade, 65 mine panetones, 1500 salgados de forno e frito com gramatura igual ou superior a 25gs, 600 doces, Para autoridades. É de responsabilidade da empresa contratada todo transporte do material, ornamentado e recolhido com no máximo 24 horas para montar e desmontar, podendo ocorrer até quatro eventos em um mesmo dia.				
VALOR TOTAL DO LOTE II					R\$ 69.975,00

LOTE III – SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE ESCOLAS

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UNDS	QTDS	VL UNIT.	VL TOTAL
1	Serviço de ornamentação para noite de autógrafo (Formatura) das escolas: (Manoel Nascimento Machado, José Benedito, Jovina Gonçalves Fiuza, Terezinha de Jesus, Cecília Alves, Janete Mota) Totalizando um quantitativo de 84 crianças do corpo docente. No período de 08 a 20 de dezembro de 2023. Material uma média de material pra locação de 85 toalhas de 1,5 x1,5 em poliéster nas cores escolhida por cada representante escolar, 83 pranchões medindo 1,10 cm de diâmetro em madeira, 85 toalhas em poliéster medindo 2,80 cm de diâmetro acompanhadas de sobre toalhas de 1,5x1,5, 85 mesas plásticas medindo 0,80x0,80, 850 cadeiras plásticas, 850 capas de cadeiras, 12 arranjos canoa medindo no mínimo 0,80 com de comprimento por 20 cm de	UNDS	06	R\$ 5.466,00	R\$ 32.796,00

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

 				
	altura,150 metros de malhas coloridas , 100 pacotes de balões com 50und de boa qualidade, 10 cortinas em jacard totalizando 60 metros de cortinado, 6 cenários temáticos pra fotos na entrada do evento.6 mesas de 2,2 metros forrada com toalhas de babado em cetim. 71 mines bolos pesando 1 kg com recheio e topo temática e chantilly, 80 Refrigerante pet de 2litros de boa qualidade, 700 salgados de forno e frito no local do espaço com gramatura igual ou superior ha 25gs de boa qualidade, 200 doces par convidados e autoridades. É de responsabilidade da empresa contratada todo transporte do material, ornamentado e recolhido com no máximo 24 horas pra montar e desmontar, podendo ocorrer			
VALOR TOTAL DO LOTE III				R\$ 32.796,00

Silvana Souza de Oliveira
AS DELICATESSEN LTDA – TORTINES DELICATESSEN

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2023)



CONVOCAÇÃO DE VENCEDOR DA LICITAÇÃO PARA CELEBRAR O CONTRATO

À Empresa:

AS DELICATESSEN LTDA – TORTINES DELICATESSEN.

CNPJ: 08.054.941/0001-10.

Rua J. B. da Fonseca nº 125, Bairro Centro, CEP. 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia.

ATT: Srª Silvana Souza de Oliveira.

Prezado (a) Senhor (a)

Tem o presente o fim específico de convocar V. Sª, na qualidade de representante credenciado da empresa: **AS DELICATESSEN LTDA – TORTINES DELICATESSEN com o CNPJ nº 08.054.941/0001-10**, situada na Rua J. B. da Fonseca nº 125, Bairro Centro, CEP. 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia, para assinar o Contrato Administrativo referente ao Registro de Preços para contratação de empresa para realização orna mentação, produção e fornecimento de Buffet pra formaturas e/ou conclusão de curso e confraternizações das escolas do sistema municipal de ensino, conforme Edital e Anexos, já que essa empresa foi adjudicada para cumprimento do objeto do Pregão Presencial – SRP nº 071/2023.

Devendo V. Sª, para tanto, comparecer, a esta Prefeitura, na sala de Licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Martins nº 201, Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira-Bahia, no horário de expediente das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, com duas vias do contrato assinadas.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Luis Armando O. C. Junior
Pregoeiro

EXTRATO (CONTRATO Nº 0241/2023)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 071/2023 – CONTRATO Nº 0241/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia. **CONTRATADA:** AS DELICATESSEN LTDA – TORTINES DELICATESSEN com o CNPJ nº 08.054.941/0001-10, situada na Rua J. B. da Fonseca nº 125, Bairro Centro, CEP. 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia. **OBJETO:** Contratação de empresa para realização ornamentação, produção e fornecimento de Buffet pra formaturas e/ou conclusão de curso e confraternizações das escolas do sistema municipal de ensino, conforme Edital e Anexos. **VALOR:** R\$ 154.771,00 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais). **PERÍODO:** 30/11/2023 À 30/06/2024.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2023)



**HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 071/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nos 8.883/94 e 9.648/98, ante o Edital de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial – SRP nº 071/2023**, tendo como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para realização ornamentação, produção e fornecimento de Buffet pra formaturas e/ou conclusão de curso e confraternizações das escolas do sistema municipal de ensino, conforme Edital e Anexos, e atentando ao julgamento da Comissão Permanente de Licitação, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório na Modalidade **Pregão Presencial – SRP nº 071/2023**, sendo vencedora a empresa: **AS DELICATESSEN LTDA – TORTINES DELICATESSEN com o CNPJ nº 08.054.941/0001-10**, situada na Rua J. B. da Fonseca nº 125, Bairro Centro, CEP. 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia, vencedora do **LOTE I** no valor de R\$ 52.000,00 cinquenta e dois mil reais), do **LOTE II** no valor de R\$ 69.975,00 (sessenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais) e do **LOTE III** no valor de R\$ 32.796,00 (trinta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 30 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2023)



RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 071/2023.

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Governador Mangabeira-BA, designados pelo Decreto nº 076/2023 de 10 de outubro de 2023, pelo Pregoeiro, torna público o resultado do julgamento da proposta de preços do certame licitatório, **Pregão Presencial Por Registro de Preços – SRP Nº 071/2023**, do Tipo Menor por Lote, oriunda do Processo Administrativo de n.º 000249/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para realização ornamentação, produção e fornecimento de Buffet pra formaturas e/ou conclusão de curso e confraternizações das escolas do sistema municipal de ensino, conforme Edital e Anexos, observado o prazo recursal, não havendo qualquer tipo de manifestação protocolada até a presente data por parte dos interessados, declara que julgou **VENCEDORA** do certame a empresa: **AS DELICATESSEN LTDA – TORTINES DELICATESSEN com o CNPJ nº 08.054.941/0001-10**, situada na Rua J. B. da Fonseca nº 125, Bairro Centro, CEP. 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia, vencedora do **LOTE I** no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), do **LOTE II** no valor de R\$ 69.975,00 (sessenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais) e do **LOTE III** no valor de R\$ 32.796,00 (trinta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais). Ciência aos interessados, da decisão.

Luís Armando de O. C. Júnior
Pregoeiro Oficial

Carlos Arthur Silva de Souza
Equipe de Apoio

Anatalino Pereira de Santana
Equipe de Apoio

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

CNPJ: 13.828.496/0001-38

ERRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRONICO Nº 064/2023.

A COPEL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia, vem através dessa ERRATA informar que na publicação da ATA de REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 064/2023 da empresa: **DENTAL MARIA LTDA, com o CNPJ nº 09.222.369/0001-13**, situada na Rua Erê nº 34, Sala 304, Bairro Prado, CEP. 30.411-052, Belo Horizonte – Minas Gerais, publicada em 09/11/2023, **ONDE SE LÊ:**

GRUPO 02

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTDS.	UNDS	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
56	FILME OCLUSAL ODONTOLOGICO COM 25 UND (APRESENTAR AMOSTRA DO ITEM E ANVISA).	06	UNDS	IO41	R\$ 469,40	R\$ 2.978,40
60	AGULHA GENGIV CURTA CX/100 AL	300	UNDS	DENCOJET	R\$ 48,22	R\$ 14.466,00
61	AGULHA GENGIV LONGA CX/100 AL	300	UNDS	DENCOJET	R\$ 48,22	R\$ 14.466,00

GRUPO 06

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTDS.	UNDS	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
176	PONTA DIAMANTADA 1013	80	UNDS	CHAMPION	R\$ 2,55	R\$ 255,00
180	PONTA DIAMANTADA 1032	60	UNDS	CHAMPION	R\$ 2,55	R\$ 255,00
189	PONTA CARBIDE CIRURGICA 702	30	UNDS	KAVO BURS CARBIDE	R\$ 9,14	R\$ 365,60

LEIA-SE:

GRUPO 02

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTDS.	UNDS	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
56	FILME OCLUSAL ODONTOLOGICO COM 25 UND (APRESENTAR AMOSTRA DO ITEM E ANVISA).	06	UNDS	IO41	R\$ 496,40	R\$ 2.978,40
60	AGULHA GENGIV CURTA CX/100 AL	300	UNDS	DENCOJET	R\$ 48,22	R\$ 14.466,00
61	AGULHA GENGIV LONGA CX/100 AL	300	UNDS	DENCOJET	R\$ 48,22	R\$ 14.466,00

GRUPO 06

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTDS.	UNDS	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
------	-------------------------	-------	------	-------	----------	----------

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.



176	PONTA DIAMANTADA 1013	80	UNDS	CHAMPION	R\$ 2,55	R\$ 204,00
180	PONTA DIAMANTADA 1032	60	UNDS	CHAMPION	R\$ 2,55	R\$ 153,00
189	PONTA CARBIDE CIRURGICA 702	30	UNDS	KAVO BURS CARBIDE	R\$ 9,14	R\$ 274,20

Por ter havido erro de digitação. Luís Armando – Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
CNPJ: 13.828.496/0001-38

ERRATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRONICO Nº 064/2023.

A COPEL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia, vem através dessa ERRATA informar que na publicação da ATA de REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 064/2023 da empresa: **PORTO SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, com o CNPJ nº 05.625.494/0001-13**, situada na Avenida Drª Hyldert Souza Soares s/nº, Bairro José Fontana I, CEP. 45.810-000, Porto Seguro – Bahia, publicada em 09/11/2023, **ONDE SE LÊ:**

GRUPO 08

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTDS.	UNDS	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
11	CURETA PERIODONTAL 07/08	UNDS	30	ABC	R\$ 10,90	R\$ 347,00
12	CURETA PERIODONTAL 11/12	UNDS	30	ABC	R\$ 10,90	R\$ 347,00
13	CURETA PERIODONTAL 13/14	UNDS	30	ABC	R\$ 10,90	R\$ 347,00

LEIA-SE:

GRUPO 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTDS.	UNDS	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
11	CURETA PERIODONTAL 07/08	UNDS	30	ABC	R\$ 10,90	R\$ 327,00
12	CURETA PERIODONTAL 11/12	UNDS	30	ABC	R\$ 10,90	R\$ 327,00
13	CURETA PERIODONTAL 13/14	UNDS	30	ABC	R\$ 10,90	R\$ 327,00

Por ter havido erro de digitação. Luís Armando – Pregoeiro Municipal.

ERRATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRONICO Nº 064/2023.

A COPEL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia, vem através dessa ERRATA informar que na publicação da ATA de REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 064/2023 da empresa: **A&S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA com o CNPJ nº 27.937.238/0001-02**, situada na Travessa José | Rocha nº 14E, Bairro Pau da Lima, CEP. 41.235-090, Salvador – Bahia, publicada em 09/11/2023, **ONDE SE LÊ:**

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.



GRUPO 03

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTDS.	UNDS	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
103	PEDRA POMES 100 G	30	POTE	IODONTOS UL	R\$ 8,82	R\$ 908,46

LEIA-SE:

GRUPO 03

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTDS.	UNDS	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
103	PEDRA POMES 100 G	103	POTE	IODONTOS UL	R\$ 8,82	R\$ 908,46

Por ter havido erro de digitação. Luís Armando – Pregoeiro Municipal.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.